



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**MENSAGEM Nº 024/2021**

*Senhor Presidente,*

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar o imóvel que indica à Associação dos Vaqueiros e Criadores de Morada Nova e dá outras providências.*

Como é do conhecimento de todos, a Associação dos Vaqueiros e Criadores de Morada Nova é uma importante entidade associativa de divulgação e de preservação da cultura vaqueira no nosso Município.

Fundada no longínquo ano de 1943, essa Associação vem prestando relevantes serviços à cultura moradanovense, com promoções de vaquejadas e outras atividades culturais na Festa do Vaqueiro.

Em 03 de abril de 2000 foi sancionada pelo então Prefeito Francisco Xavier Andrade Girão a Lei nº 1.120 que considera de utilidade pública essa Associação, exatamente por sua importância como difusora da maior expressão cultural do Município, que é a nossa vaquejada.

A doação de imóvel pelo Município não se restringe à destinação para “outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo”, pois essa restrição prevista no art. 17, I, “b” da Lei nº 8.666 aplica-se exclusivamente à União, por força da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-RS, como bem analisa JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO<sup>1</sup>, quando pontua:

“Segundo dispõe o art. 17, I, “b”, da Lei nº 8.666/1993, a doação de imóveis somente é permitida quando for destinada a ‘outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo’. Essa restrição, como já vimos, aplica-se exclusivamente à União Federal. O fundamento consiste em que a legislação federal só pode dispor sobre ‘normas gerais’ de contratação e licitação, e esse tipo de restrição não se enquadra nessa categoria normativa, como já decidido pela mais alta Corte.<sup>2</sup> Dessa maneira, nada impede que a legislação estadual, distrital ou municipal permita a doação para outra espécie de destinatários, como é o caso, por exemplo, de instituições associativas ou sem fins lucrativos, não integrantes da Administração.”

---

<sup>1</sup> Manual de Direito Administrativo, Editora Atlas, 26ª Edição

<sup>2</sup> ADI nº 927-RS, Rel. Min. CARLOS VELLOSO.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

Não existe, pois, óbice legal a que o Município doe à Associação dos Vaqueiros e Criadores de Morada Nova o imóvel de sua propriedade indicado no Projeto de Lei anexo.

Ao ensejo em esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares para a aprovação da matéria anexa, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 27 de maio de 2021.

**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
**Prefeito Municipal**

A sua excelência o Senhor

**VEREADOR MARCO ANTONIO DE ARAUJO BICA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova

Nesta



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021.**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar o imóvel que indica à Associação dos Vaqueiros e Criadores de Morada Nova e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Vaqueiros e Criadores de Morada Nova, através de Decreto, nos termos desta Lei, o imóvel de propriedade do Município de Morada Nova, Estado do Ceará, com formato retangular, medindo 5,70m de frente, por 5,20m de fundos, totalizando uma área de 29,64m<sup>2</sup>e perímetro de 21,80m, com aresta principal de frente para a Rua Luiz Saturnino de Matos, nº 07, Bairro Centro, nesta cidade de Morada Nova-CE, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte: limita-se com a Praça do Vaqueiro, com 5,20m; ao Sul: limita-se com o Largo do Vaqueiro, com 5,20m; ao Leste (frente), limita-se com a Rua Luiz Saturnino de Matos; ao Oeste (fundos), limita-se com residências diversas, 5,70m, o qual se acha matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morada Nova/CE sob o nº 6.286.

**Art. 2º** O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei destinar-se-á à instalação da sede da Associação dos Vaqueiros e Criadores de Morada Nova, não podendo o dito imóvel ser alienado, hipotecado ou, por qualquer outra forma, onerado pela donatária.

**Parágrafo único.** Em caso de ser dada outra destinação ao imóvel, que não a prevista neste artigo, ou caso seja extinta a donatária, o imóvel objeto da doação de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município.

**Art. 3º** A presente doação, subordinada à existência de interesse público, a ser devidamente considerado no Decreto de doação, far-se-á mediante lavratura de escritura pública e registro desta no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição do imóvel.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 27 de maio de 2021.**

**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal